LEI Nº 4.325, DE 07 DE ABRIL DE 2022

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO INTEGRANTE DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO, QUE PASSA A DENOMINAR-SE MÉDICO VETERINÁRIO AUDITOR, MAJORA SUA CARGA HORÁRIA, ACRESCE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Caçapava do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O cargo de Médico Veterinário, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 3.672/2015, passa a denominar-se Médico Veterinário Auditor.

Art. 2º - A carga horária do cargo, agora denominado de Médico Veterinário Auditor, é majorada para 40 horas semanais.

Art. 3º - São acrescidas às já elencadas no Anexo I da Lei Municipal nº 3.672/2015, para o cargo de Médico Veterinário, doravante denominado Médico Veterinário Auditor, as seguintes atribuições:

[...]

21 – Desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais, transmissíveis ao homem.

22 – Fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário, nos locais que se utilizem de produtos de origem animal.

23 – Realizar outros trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia, bem como à bromatologia animal.

24 – Fazer cumprir as normas de padronização e classificação dos produtos de origem animal.

25 – Participar, naquilo que for de competência o Município, da padronização de normas, métodos e técnicas de inquérito epidemiológico de zoonoses de interesse para a saúde humana, bem como de inquéritos relativos às doenças de origem bacteriana ou virótica.

26 – Participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses.

27 – Promover medidas de controle contra a brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças.

28 – Orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal.

29 – Atestar a sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação.

30 – Realizar estudos de trabalhos científicos de patologia animal, em laboratórios ou em outras instituições púbicas, quando designado pelo Município.

31 – Controlar as condições higiênicas de estabelecimentos que tratem e preparem alimentos de origem animal.

32 – Estudar as implicações econômicas das doenças dos animais.

33 – Aplicar normas e padrões relacionados com trabalho de escritório e de campo, relativos às campanhas de erradicação, controle e prevenção das doenças dos animais.

34 – Emitir laudos e pareceres em matéria de sua especialidade.

35 – Prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência.

36 – Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares.

Art. 4º - Fica alterado, no Anexo II da Lei Municipal nº 3.672/2015, do Padrão 12 para o Padrão 14, o padrão de vencimento o qual é enquadrado o cargo de Médico Veterinário Auditor.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **2031.3.1.90.11.00.00.00**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2022.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
no mural da Prefeitura
07/04/22

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral
Matrícula nº 478327-1